TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1009096-17.2016.8.26.0566 Classe - Assunto Inventário - Sucessões

Requerente e Inventariante Bia Cordeiro de Sousa Andrade e outro

(Ativo):

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário em razão do falecimento de Augusto César Vincoleto, o qual deixou uma única herdeira, menor de idade.

O presente inventario deverá prosseguir em segredo de justiça.

Anote-se. A única herdeira requereu a adjudicação dos bens constantes da inicial, bem como do saldo do FGTS, constante de fls. 42/45.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o pedido de adjudicação dos bens constantes da inicial, bem como do saldo do FGTS, constante de fls. 42/45, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante disso, ADJUDICO em favor da requerente M. de A. V., 100% dos bens constantes da inicial, bem como do saldo do FGTS, constante de fls. 42/45.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, podendo a requerente solicitar diretamente ao Cartório do Tabelionato de Notas.

Quanto ao FGTS, oficie-se à CEF para que transfira referida importância para conta judicial vinculada à estes autos, junto ao Banco do Brasil, agência 5965-X.

Quanto ao requerimento de fls. 33, item 04, indefiro, pois tal procedimento independe de autorização judicial. Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 09 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA